

REUNIÃO DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

ATA Nº 06/2011

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2011, reuniu-se a Câmara Superior de Julgamento de Recursos de Infração (CSJRI), com as presenças do Sr. ANTONIO CARLOS RIBEIRO FAGUNDES, Presidente, do Sr. FABIO AUGUSTO DA SILVA REZENDE, Membro Titular, da Sra. MARIA DE LOURDES MEDAUAR REIS RIBEIRO, Membro Titular, do Sr. JOSÉ ANTONIO MARQUES RIBEIRO, Membro Titular, do Sr. RAHMAN ALVES FARIAS, Membro Titular, do Sr. WALDEK FERREIRA DE ALCÂNTARA, Membro Suplente, do Sr. THIAGO CAMPOS DA SILVA, Membro Suplente, do Sr. HENRIQUE ALENCAR DE CARVALHO REGES, Membro Suplente, da Sra. ALESSANDRA AFFONSO, Membro Suplente, e do Sr. CLEITON GONÇALVES FALCÃO, Coordenador da CSJRI e secretário da reunião.

O presidente iniciou a reunião citando a pauta e pedindo o número dos autos de infração correspondentes aos processos já distribuídos, para que se requeira a inclusão do auto original no processo.

O membro José Ribeiro apontou os elementos necessários para o preparo do processo administrativo de recurso, quais sejam: o auto original, a defesa, a decisão e o recurso. Ressaltou também que o preenchimento do auto de infração deve cumprir todos os requisitos de regularidade e consistência jurídica, de forma que não suscite dúvida. Esta observação foi acatada pelos demais membros.

A Sra. Maria Medauar afirmou que o ônus da prova é do recorrente, não cabendo à Câmara produzir prova para aquele. O Sr. José Ribeiro ponderou que o princípio da verdade material não pode ser ignorado. Os dois, juntamente com os demais membros, concordaram que a Câmara não se obrigará a buscar minúcias levantadas pelo recorrente sem que este apresente as provas do seu argumento.

O Membro José Ribeiro referiu-se aos casos em que for argüido o vício de competência do agente autuador, afirmando que a Câmara tem de buscar a prova desta possível ilegalidade. O Sr. Antônio concordou e sugeriu que o processo deverá ser diligenciado ao setor de recursos humanos para a comprovação do que foi alegado, sugestão esta que foi aceita por todos os membros.

A Sra. Maria Medauar questionou como seria a forma de verificação da tempestividade dos recursos na ausência da certidão de recebimento, opinando que a Câmara tem de diligenciar ao setor responsável para a comprovação da data de recebimento, opinião esta que recebeu a concordância do Sr. Antônio.

Nos processos cujos autos foram lavrados com base na Resolução 27/2001, quando constatado o recolhimento prévio da multa, previsto no art. 111 dessa Resolução, como requisito de admissibilidade do recurso, este será julgado. Se o auto for julgado procedente, o débito já estará quitado. Do contrário, isto é, provido o recurso, o crédito será constituído.

O Sr. Ribeiro declarou-se impedido de relatar e votar os processos nº 0901080092455; nº 0901080092439 e nº 0901080104216. Dessa forma, como determina o regimento interno, aqueles foram redistribuídos para o Sr. Henrique, seu suplente.

Decidiu-se que a próxima reunião será no dia 12 de julho de 2011

O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos e determinando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos participantes presentes e por mim que secretariei a reunião.

CLEITON GONÇALVES FALCÃO
Coordenador Administrativo - Secretário da Reunião

ANTONIO CARLOS RIBEIRO FAGUNDES,
Presidente

FABIO AUGUSTO DA SILVA REZENDE
Membro Titular



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA



Governo do
Estado da Bahia
Secretaria de Infraestrutura

MARIA DE LOURDES MEDAUAR REIS RIBEIRO
Membro Titular

JOSÉ ANTONIO MARQUES RIBEIRO
Membro Titular

RAHMAN ALVES FARIAS
Membro Titular

WALDEK FERREIRA DE ALCÂNTARA
Membro Suplente

THIAGO CAMPOS DA SILVA
Membro Suplente

HENRIQUE ALENCAR DE CARVALHO REGES
Membro Suplente

ALESSANDRA AFFONSO
Membro Suplente